DECRETO Nº. 14.810/21

Altera o Decreto nº 9.723, de 18 de novembro de 2010, e institui programa para combate à inadimplência, para manutenção da receita decorrente de outorgas de uso de espaços públicos havidos no Aeroporto Brigadeiro Antônio Cabral.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando especialmente:

- que reiteradamente verifica-se a ocorrência de inadimplência por parte de determinados permissionários, no tocante àqueles que se abstêm do cumprimento de obrigação contida no Decreto nº 9.723/10 e, consequentemente, em cláusula inserida no respectivo termo de permissão de uso de espaço público, relativamente a preço público cobrado em razão de tal permissão especial;

- que a resposta advinda de ações judiciais demanda tempo significativo, o que causa delonga para implementação da receita ao cofre público, além de gerar sensação de inércia e consequente desrespeito para com o erário;

- que tais circunstâncias reclamam do Poder Público a adoção de instrumentos eficazes, que possam garantir a implementação da receita pública e, assim, evitar maiores prejuízos ao interesse público e até mesmo esgotamento da finalidade para a qual foi estabelecido o preço público em questão, destinado à sustentabilidade do aeródromo local;

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto n° 9.723, de 18 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** Fica concedida Permissão de Uso de espaço público, em áreas regulares e hangares, no Aeroporto Brigadeiro Antônio Cabral, a empresas e/ou pessoas físicas que fazem uso deste espaço, mediante a devida contrapartida aos cofres públicos, prestada em pecúnia, condicionando-se à assinatura de respectivo Termo de Permissão de Uso, conforme anexo único deste Decreto.

§ 1º No caso de atividade de exploração econômica, além do cumprimento das exigências legais pertinentes e recolhimento do valor fixado na forma do art. 4º, caberá ao permissionário o pagamento de contrapartida específica, previamente estabelecida por ato próprio da Secretaria Municipal a que competir a gestão do aeródromo, prestada em pecúnia ou em bens e/ou serviços específicos.

§ 2º O preço a ser fixado nos termos do § 1º deverá levar em consideração o tipo de atividade e espaço utilizado, pautando-se na razoabilidade e proporcionalidade.

§ 3º Na hipótese de estabelecimento da contrapartida mencionada no § 1º mediante fornecimento de bens e/ou serviços, estes deverão se vincular diretamente ao Aeroporto Brigadeiro Antônio Cabral, seja para seu incremento ou para fins de manutenção, mediante anotações qualitativas e quantitativas correspondentes, as quais atestem a regularidade quanto à satisfação integral do encargo.

§ 4º Aplica-se o § 1º tanto para novas outorgas, quanto para a renovação de permissão de uso já em curso."

Art. 2º O art. 4º do Decreto n° 9.723, de 18 de novembro de 2010, passa a vigorar acrescido dos § 3º, 4º, 5º e 6º, 7º e 8º com a seguinte redação:

"**Art.4º** (...)

.....

§ 3º Diante de inadimplemento da obrigação pecuniária prevista no *caput,* configurada a partir do acúmulo de três ou mais parcelas mensais não satisfeitas a tempo e modo regulamentares pelo permissionário ocupante do espaço público, qualquer interessado poderá solicitar junto ao Fisco Municipal a emissão de guia própria para pagamento do total devido, em parcela única, e, nesta hipótese, sub-rogar-se-á o terceiro pagador no direito ao uso e gozo do espaço público correspondente.

§ 4º Previamente à emissão da guiapara pagamento mencionada no § 3º, deverá o permissionário ser notificado extrajudicialmente para pagar o montante devido no prazo máximo de 48 horas, sob pena de decair do seu direito de uso do espaço público, com imediata cessação da Permissão, nos termos do § 1º do art. 2º.

§ 5º Na hipótese do § 3º, após a comprovação do pagamento pelo terceiro, será emitido ato próprio com a finalidade de declarar imediata cessação da Permissão de Uso em relativa ao permissionário de origem, e consequente notificação deste para desocupação do espaço, no prazo de até quinze dias, e expedição de termo de permissão de uso em favor do novo permissionário.

§ 6º Caso o permissionário anterior não desocupe o espaço público no prazo fixado no § 5º, caberá ao novo permissionário adotar as medidas judiciais cabíveis, para adentrar no espaço e consolidar a detenção e uso que lhe tenha sido autorizada, sem prejuízo da fluência do preço público previsto no *caput,* ininterruptamente, passando a assumir o ônus quanto a tal pagamento.

§ 7º Sendo mais de um pagador a sub-rogar-se no direito de uso do espaço público e, assim, manter tal gozo de forma compartilhada, caberá a cada qual o pagamento do equivalente a 60% (sessenta por cento) do preço incidente sobre a área, calculada na forma prevista no *caput,* mediante guias individuais, em nome de cada copermissionário, podendo haver, se compatível, a subdivisão do espaço/hangar.

§ 8º Aplica-se a regra contida no § 7º também para renovações ou instituição de novas permissões de uso de forma compartilhada."

Art. 3º Este Decreto entra em vigor imediatamente, nesta data, devendo ser publicado nos termos do art. 2º do Decreto nº 10.270/11, para amplo conhecimento e imediata aplicabilidade, sem prejuízo da regular publicação no primeiro dia em que houver circulação do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais.

Divinópolis, 30 de dezembro de 2021.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Janete Aparecida Silva Oliveira
Secretária Municipal de Governo

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

PUBLICAÇÃO
Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia ___/___/2021. Edição _____.

_____
Procuradoria-Geral do Município